



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2023200/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 075/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023
Processo LC n.º 228 – Homologado em 10/11/2023

Contrato de prestação de serviço que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **REJANE DE FATIMA KAYSER REIS - ME** nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

CONTRATADA: REJANE DE FATIMA KAYSER REIS - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 01.057.176/0001-42, estabelecido na Rua Guarapuava, nº 3028, Loteamento Seibert, Cidade de Pato Bragado – PR, CEP: 85.980-000, neste ato representado pela senhora Rejane de Fatima Kayser Reis, portadora do CPF nº 627.640.049-15, residente e domiciliada no Município de Pato Bragado - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 075/2023** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços na área da saúde, sendo diversos exames laboratoriais, em atendimento a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Pato Bragado – PR, nas condições e quantidades relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QUANT	MED.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	50	UN	ANTÍGENO CARCINOEMBRIOGÊNICO (CEA), DOSAGEM	R\$34,39	R\$1.719,50
2	1	50	UN	17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA, DOSAGEM	R\$29,39	R\$1.469,50
3	1	50	UN	ÁCIDO FÓLICO, DOSAGEM NOS ERITRÓCITOS	R\$22,72	R\$1.136,00
4	1	25	UN	ÁCIDO LÁCTICO (LACTATO), DOSAGEM	R\$8,98	R\$224,50
5	1	1000	UN	ÁCIDO ÚRICO, DOSAGEM	R\$4,34	R\$4.340,00
6	1	40	UN	ADRENOCORTICOTRÓFICO, HORMÔNIO (ACTH), DOSAGEM	R\$59,29	R\$2.371,60
7	1	200	UN	AMILASE, DOSAGEM	R\$7,07	R\$1.414,00
8	1	600	UN	ANTIBIOGRAMA (TESTE DE SENSIBILIDADE E ANTIBIÓTICOS E QUIMIOTERÁPICOS), POR BACTÉRIA - NÃO AUTOMATIZADO	R\$37,14	R\$22.284,00
9	1	150	UN	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO LIVRE (PSA LIVRE)	R\$37,50	R\$5.625,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

10	1	500	UN	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO TOTAL (PSA TOTAL)	R\$27,59	R\$13.795,00
11	1	25	UN	ANTINEUTRÓFILOS (ANCA) C, PESQUISA	R\$39,71	R\$992,75
12	1	25	UN	ANTINEUTRÓFILOS (ANCA) P, PESQUISA	R\$39,71	R\$992,75
13	1	25	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEÍNA (RNP)	R\$23,52	R\$588,00
14	1	25	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SSA-A (RO)	R\$22,51	R\$562,75
15	1	25	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	R\$21,72	R\$543,00
16	1	75	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	R\$15,51	R\$1.163,25
17	1	50	UN	B.A.A.R. (ZIEHL OU FLUORESCÊNCIA, PESQUISA DIRETA E APÓS HOMOGENEIZAÇÃO), PESQUISA	R\$8,67	R\$433,50
18	1	800	UN	BACTERIOSCOPIA (GRAM, ZIEHL, ALBERT ETC), POR LÂMINA	R\$7,93	R\$6.344,00
19	1	300	UN	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	R\$4,34	R\$1.302,00
20	1	150	UN	DOSAGEM DE CÁLCIO	R\$4,34	R\$651,00
21	1	75	UN	CLEARANCE DE CREATININA	R\$11,64	R\$873,00
22	1	1500	UN	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R\$6,06	R\$9.090,00
23	1	1500	UN	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R\$6,55	R\$9.825,00
24	1	1750	UN	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R\$4,34	R\$7.595,00
25	1	100	UN	DOSAGEM DE COLESTEROL VLDL	R\$4,57	R\$457,00
26	1	25	UN	DOSAGEM DE COLINESTERASE	R\$9,08	R\$227,00
27	1	25	UN	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	R\$18,35	R\$458,75
28	1	25	UN	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	R\$18,35	R\$458,75
29	1	25	UN	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) - COOMBS DIRETO	R\$8,45	R\$211,25
30	1	75	UN	TESTE INIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) - COOMBS INDIRETO	R\$17,79	R\$1.334,25
31	1	150	UN	CULTURA, FEZES: SALMONELLA, SHIGELLA E ESCHERICHIA COLIENTEROPATOGÊNICAS (SOROLOGIA INCLUÍDA)	R\$30,52	R\$4.578,00
32	1	1500	UN	DOSAGEM DE CREATININA	R\$5,90	R\$8.850,00
33	1	50	UN	CREATINO FOSFOQUINASE - FRAÇÃO MB - MASSA, DOSAGEM	R\$30,70	R\$1.535,00
34	1	50	UN	CREATINO FOSFOQUINASE TOTAL (CK), DOSAGEM	R\$10,54	R\$527,00
35	1	40	UN	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA (LDH)	R\$7,41	R\$296,40
36	1	100	UN	DOSAGEM DE ESTRADIOL	R\$28,92	R\$2.892,00
37	1	25	UN	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO DO CONTEÚDO CÉRVICO-VAGINAL	R\$9,51	R\$237,75
38	1	75	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO (FAN)	R\$16,54	R\$1.240,50
39	1	150	UN	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE	R\$11,82	R\$1.773,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

40	1	250	UN	DOSAGEM DE FERRITINA	R\$23,36	R\$5.840,00
41	1	250	UN	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	R\$5,87	R\$1.467,50
42	1	250	UN	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R\$7,07	R\$1.767,50
43	1	250	UN	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	R\$20,98	R\$5.245,00
44	1	350	UN	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	R\$7,35	R\$2.572,50
45	1	2500	UN	DOSAGEM DE GLICOSE	R\$4,34	R\$10.850,00
46	1	100	UN	GRUPO SANGUÍNEO ABO, E FATOR RHO (INCLUI DU), DETERMINAÇÃO	R\$11,07	R\$1.107,00
47	1	1500	UN	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$32,09	R\$48.135,00
48	1	3500	UN	HEMOGRAMA COM CONTAGEM DE PLAQUETAS OU FRAÇÕES (ERITROGRAMA, LEUCOGRAMA, PLAQUETAS)	R\$10,41	R\$36.435,00
49	1	1000	UN	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	R\$4,31	R\$4.310,00
50	1	400	UN	HORMÔNIO GONODOTRÓFICO CORIÔNICO QUANTITATIVO (HCG-BETA-HCG), DOSAGEM	R\$21,43	R\$8.572,00
51	1	100	UN	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	R\$21,39	R\$2.139,00
52	1	100	UN	IGE, POR ALÉRGENO (CADA), DOSAGEM	R\$22,24	R\$2.224,00
53	1	100	UN	IGE, TOTAL, DOSAGEM	R\$24,03	R\$2.403,00
54	1	115	UN	DOSAGEM DE LIPASE	R\$7,07	R\$813,05
55	1	250	UN	PARASITOLÓGICO NAS FEZES	R\$9,63	R\$2.407,50
56	1	1500	UN	DOSAGEM DE POTÁSSIO	R\$4,53	R\$6.795,00
57	1	75	UN	DOSAGEM DE PROLACTINA	R\$26,89	R\$2.016,75
58	1	1250	UN	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA, QUANTITATIVA	R\$21,85	R\$27.312,50
59	1	2500	UN	ROTINA DE URINA (CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS ANORMAIS E SEDIMENTOSCOPIA)	R\$8,82	R\$22.050,00
60	1	50	UN	SÍFILIS - VDRL	R\$8,12	R\$406,00
61	1	500	UN	CULTURA, URINA COM CONTAGEM DE COLÔNIAS	R\$17,24	R\$8.620,00
62	1	300	UN	DOSAGEM DE SÓDIO	R\$4,34	R\$1.302,00
63	1	1500	UN	DOSAGEM DE TIROXINA T4 LIVRE (T4 LIVRE)	R\$25,56	R\$38.340,00
64	1	100	UN	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	R\$3,84	R\$384,00
65	1	750	UN	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	R\$6,24	R\$4.680,00
66	1	100	UN	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	R\$3,35	R\$335,00
67	1	100	UN	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	R\$6,97	R\$697,00
68	1	75	UN	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	R\$39,44	R\$2.958,00
69	1	75	UN	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	R\$29,03	R\$2.177,25



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

70	1	25	UN	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	R\$42,81	R\$1.070,25
71	1	1500	UN	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$20,41	R\$30.615,00
72	1	400	UN	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R\$22,48	R\$8.992,00
73	1	850	UN	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	R\$7,07	R\$6.009,50
74	1	850	UN	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	R\$7,07	R\$6.009,50
75	1	2500	UN	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R\$5,87	R\$14.675,00
76	1	250	UN	DOSAGEM DE TRIODOTIRONINA (T3)	R\$20,23	R\$5.057,50
77	1	1500	UN	DOSAGEM DE URÉIA	R\$4,61	R\$6.915,00
78	1	250	UN	SANGUE OCULTO, PESQUISA NAS FEZES	R\$8,97	R\$2.242,50
79	1	25	UN	MIOGLOBINA, DOSAGEM	R\$33,25	R\$831,25
80	1	25	UN	TROPONINA, DOSAGEM	R\$35,42	R\$885,50
81	1	25	UN	HEPATITE A - HAV - IGM, PESQUISA E/OU DOSAGEM	R\$23,95	R\$598,75
82	1	25	UN	DENGUE - IGG E IGM (CADA), DOSAGEM	R\$38,36	R\$959,00
83	1	25	UN	EXAME MICOLÓGICO DIRETO (POR LOCAL)	R\$7,04	R\$176,00
84	1	25	UN	AVIDEZ DE IGG PARA TOXOPLASMOSE, CITOMEGALIA, RUBÉLOA, EB E OUTROS, CADA, DOSAGEM	R\$36,66	R\$916,50
85	1	50	UN	DOSAGEM DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	R\$19,78	R\$989,00
86	1	50	UN	DOSAGEM DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	R\$21,62	R\$1.081,00
87	1	400	UN	COAGULOGRAMA	R\$30,05	R\$12.020,00
88	1	25	UN	ALBUMINA	R\$4,70	R\$117,50
89	1	25	UN	DOSAGEM DE CA 125, DOSAGEM DE CA19.9DOSAGEM DE CA 15,3	R\$32,21	R\$805,25
90	1	25	UN	FÓSFORO	R\$4,13	R\$103,25
91	1	25	UN	MAGNÉSIO	R\$3,92	R\$98,00
92	1	25	UN	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	R\$5,59	R\$139,75
93	1	200	UN	MARCADORES CARDÍACOS QUALITATIVO (MIOGLOBINA, TROPONINA, CKMB)	R\$99,37	R\$19.874,00
94	1	25	UN	SUBSTÂNCIAS REDUTORAS NAS FEZES	R\$4,82	R\$120,50
95	1	75	UN	ANTÍGENO NS1 (DENGUE)	R\$63,50	R\$4.762,50
96	1	40	UN	PROTEINÚRIA DE 24 HS	R\$4,76	R\$190,40
97	1	50	UN	PROVAS REUMÁTICAS (MUCOPTN, VHS, FATOR REUMATOIDE, PCR)	R\$25,70	R\$1.285,00
98	1	25	UN	PEPTÍDEO NATRIURÉTRICO DO TIPO B (BNP)	R\$93,18	R\$2.329,50
99	1	25	UN	ROTAVÍRUS (ELISA)	R\$19,04	R\$476,00
100	1	100	UN	VITAMINA "D" 25 HIDROXI, PESQUISA E/OU DOSAGEM (VITAMINA D3)	R\$63,58	R\$6.358,00
101	1	200	UN	02.02.02.035 ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$22,32	R\$4.464,00
102	1	150	UN	02.02.05.009 DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA	R\$21,02	R\$3.153,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				URINA		
103	1	150	UN	90.07.01.077 T3 TRIIODOTIRONINA LIVRE	R\$21,50	R\$3.225,00
104	1	360	DIA	SERVIÇOS DE PLANTÕES DIARIOS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA 7 (SETE) DIAS POR SEMANA, PARA COLETA E REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, NA AREA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, INCLUINDO TODA MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS.	R\$280,96	R\$101.145,60

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto a Inexigibilidade nº 075/2023, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

O Município reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços, podendo proceder no descredenciamento, em caso de má prestação, apurada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

A fiscalização deste contrato ficará à cargo do fiscal de contratos da Secretaria de Saúde, Sra. **Daiane Arnhold**.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

a) O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 623.463,80 (seiscentos e vinte e três mil quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta centavos).

b) Os serviços contratados por este Termo serão pagos, de acordo com o número de atendimentos efetuados durante o mês de referência, tendo como parâmetro a Tabela constante do Anexo I do Edital de Chamamento nº 007/2023, sendo condição para a efetivação do pagamento a apresentação, pelo CREDENCIADO, da Nota Fiscal de Serviço, devidamente vistada pela Secretaria Municipal da Saúde, a qual deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte aquele em que os serviços foram prestados.

c) O pagamento será efetuado sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação do relatório de execução dos exames laboratoriais, autorizados e assinados pelo Secretário Municipal de Saúde, mencionando no corpo da nota, o número do Processo licitatório.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- d) Juntamente com a Nota Fiscal de cobrança, deverá estar a relação nominal dos munícipes atendidos, acompanhado da autorização prévia emitida e assinada pelo Secretário Municipal que requereu os serviços
- e) Haverá retenção dos tributos e/ou contribuições, na forma da lei. O Imposto de Renda será retido na forma do Decreto Municipal nº 154/2023, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- f) Os valores serão revistos a cada 12 (doze) meses contados da data do lançamento do Edital de Chamamento Público nº 007/2023, conforme índice oficial INPC.

Clausula Quarta - Do pessoal da credenciada e dos materiais a serem utilizados

- a) É de responsabilidade da credenciada, de forma exclusiva, a disponibilização de todos os meios, quer de pessoal como de equipamentos necessários à execução dos serviços que lhe forem determinados, incluindo encargos trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.
- b) É de responsabilidade do laboratório o fornecimento de todo material para coleta dos exames.

Cláusula Quinta – Das Condições De Execução

- a) O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante a vigência deste Termos, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;
- b) É de responsabilidade exclusiva e integral do (a) CREDENCIADO(A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais, bem como eventuais indenizações deferidas em decorrência dos serviços prestados.
- c) A contratada deverá realizar os atendimentos de acordo com a necessidade do Município, e de acordo com o Anexo I.
- d) É vedado:
- ✓ O trabalho do(a) CREDENCIADO(A) em prédios públicos;
 - ✓ A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo;
 - ✓ A cobrança de qualquer valor a título de diferença dos usuários dos serviços objetos deste Termo.

Clausula Sexta - Da prestação dos serviços

- ✓ Os serviços deverão ser prestados junto a áreas de Atenção Básica e urgência e emergência da unidade de saúde do município e entidade filantrópica contratada.
- ✓ Caso seja confirmado o credenciamento de mais de uma empresa especializada em serviços laboratoriais no chamamento a que se refere este termo de referência, será estipulada escala de rodízio semanal entre os mesmos para atendimento ininterrupto das necessidades do município, em regime de 24h/d (vinte e quatro horas por dia) e 7d/sem (sete dias por semana). A escala poderá ser alterada de comum acordo entre as empresas credenciadas, desde que apresentada escala mensal até o dia 20 do mês anterior.
- ✓ A empresa credenciada será a responsável pelos serviços e realização dos exames, inclusive de coleta e transporte que se fizerem necessários (veículos, ajudantes, seguros, materiais etc). e utilizará meios seguros, para garantir a integridade e segurança do material retirado, o qual deverá ser acondicionado em caixas térmicas de temperatura e embalagens adequadas, devidamente identificadas, segregadas de acordo com a natureza e embalagens adequadas, devidamente identificadas, segregadas de acordo com a natureza de compatibilidade do tipo de material, sem



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

custo adicional ao município ou ao paciente, excluído os custos de exames não contemplados neste termo.

✓ Uma vez solicitado os serviços deverão ser executados de forma imediata. Para que seja realizado o contato, o credenciado deverá disponibilizar/informar um telefone fixo e outro celular para contato, devendo os mesmos estarem a disposição a todo momento, enquanto estiverem em plantão.

✓ A empresa credenciada realizará a coleta e exames nas amostras biológicas, desde que acompanhadas de requisição médica devidamente carimbada e assinada pelo profissional médico.

✓ A empresa credenciada disponibilizará mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde as requisições que geraram os exames a serem faturados para consulta, juntamente deverá encaminhar relatório detalhado contendo o nome do paciente, dia, horário e exames realizados.

✓ **A empresa credenciada não poderá cobrar nenhum tipo de taxa ou qualquer adicional referente aos exames liberados pelo Centro de Saúde;**

✓ **A empresa credenciada não poderá negar ao paciente, a entrega dos exames liberados pelo Centro de Saúde, através deste chamamento.**

Clausula Sétima- Das Obrigações da Contratada:

✓ A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

✓ A empresa credenciada deverá manter, às suas expensas, todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do objeto, na sua unidade onde realizará os exames.

✓ A empresa credenciada manterá em suas unidades os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual).

✓ A empresa credenciada deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços.

✓ A empresa credenciada, para fiel atendimento do objeto do presente termo de referência, manterá em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis.

✓ A empresa credenciada se obriga a manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços objeto do presente termo de referência e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a estes órgãos.

✓ Cumprir as Normas Regulamentadoras de Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho (NR);

✓ Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

✓ Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

✓ Prestar os serviços, com pontualidade e nos locais específicos determinados pela Contratante, bem como atender as demais condições do Edital.

✓ Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.
- ✓ Comunicar a Contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.
- ✓ Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- ✓ Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, contratação de pessoal, veículos (transporte) e demais encargos pertinentes ao fornecimento, serão de total responsabilidade da contratada.
- ✓ As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- ✓ Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

Clausula Oitava – Das Obrigações da Contratante:

- ✓ Designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento do objeto solicitado, sendo que o mesmo atestará a entrega, dentro das especificações da Nota de Empenho.
- ✓ Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- ✓ Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- ✓ Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- ✓ Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- ✓ Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- ✓ Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- ✓ Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega e/ou prestação dos serviços do objeto solicitado.

Cláusula Nona – Das obrigações comuns entre as partes:

- ✓ Constituem obrigações comuns às partes:
- ✓ Confidencialidade: guardar, por si, sócios e seus prepostos, por prazo indeterminado, sigilo absoluto sobre informações disponibilizadas sobre a condição de confidencialidade, informações essas que podem ser técnicas, comerciais e financeiras, adquiridas em razão da implementação do presente Contrato, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis; e
- ✓ Profissionalismo: manter o respeito ético e transparente no relacionamento entre elas e exigir de seus empregados, prepostos e contratados os melhores padrões de relacionamento, urbanidade, presteza, comportamento adequado e postura.
- ✓ Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e/ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal.
- ✓ As partes deverão fazer com que sua equipe mantenha com os funcionários, pacientes e demais profissionais atuantes para cumprimento do objeto deste contrato, um bom relacionamento, de



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

modo a não causar quaisquer espécies de distúrbios que possam interferir na execução de suas atividades.

Cláusula Décima - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de (12 doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado.

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
4109	2	14	0010.0302.1400	2035	3339039509900000000	Demais despesas com serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial	505

Cláusula Décima Primeira – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Prestar o serviço no lugar e forma estabelecidos no processo de inexigibilidade.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

Cláusula Décima Segunda - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias sobre o valor do contrato por ocorrência);
- Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

f) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Contrato e das demais cominações legais.

g) As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

h) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

i) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

j) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

k) As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurando ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

l) A multa será descontada da garantia do Contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão:

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes oportunidades:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por solicitação da CREDENCIADA, cujo aviso formal deverá ser dado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) por acordo entre as partes;

d) de forma unilateral pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste Termo de Credenciamento.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Comp. 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima Quinta – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima Sexta – Casos Omissos:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Mun. nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sétima – Da Vinculação deste Instrumento

Este instrumento está vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 007/2023, sendo que as condições nele previstos, mesmo que não transcritas neste instrumento, obrigam as partes;

Cláusula Décima Oitava - Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, aos 10 dias do mês de novembro de 2023.

MUNICIPIO DE
PATO

BRAGADO:9571947
2000105

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE PATO
BRAGADO:95719472000105
Dados: 2023.11.10 15:04:04
-03'00'

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


REJANE DE FATIMA KAYSER REIS - ME - CONTRATADA
REJANE DE FATIMA KAYSER REIS

